

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 4.761, DE 2024

Dispõe sobre a destruição e alienação ou destruição de bens e veículos apreendidos, retidos ou arrecadados não retirados e/ou abandonados.

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se art. 6º ao Projeto, promovendo-se as devidas renumerações:

Art. 6º Quando identificado que o veículo apreendido possui bloqueio judicial, a autoridade policial responsável deverá notificar o juízo da causa antes de proceder com qualquer destinação do bem.

Parágrafo único. A ausência de notificação ao juízo da causa poderá acarretar a responsabilização administrativa e judicial das autoridades envolvidas, conforme a legislação vigente.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estipular que sejam previstas notificações ao juízo da causa, quando identificado que o veículo apreendido possua boqueio judicial.

Neste caso, a ausência dessa notificação pode acarretar algumas consequências jurídicas, incluindo a violação de decisões judiciais e a potencial responsabilização das autoridades envolvidas.

Esperamos, com isso, prever essas possibilidades bastante comuns e que não foram considerados pelo ilustre autor em seu projeto original.

Por isso, submetemos a presente proposta aos nobres pares.

Sala das Comissões, de abril de 2025.

Deputado GILBERTO ABRAMO

Republicanos-MG



\* C D 2 5 5 0 2 4 4 2 2 8 0 0 \*